



Número: **0801291-05.2018.8.15.0381**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **29/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IZAQUIEL RODRIGUES JORDAO (AUTOR)	Viviane Maria Silva de Oliveira (ADVOGADO) JOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26620 333	19/12/2019 14:56	Sentença	Sentença
27863 956	31/01/2020 11:15	Petição	Petição
27863 961	31/01/2020 11:15	CALCULO	Documento de Comprovação
27863 968	31/01/2020 11:15	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	Documento de Comprovação
27863 971	31/01/2020 11:15	JUNT LIQUIDACAO	Outros Documentos
28154 770	11/02/2020 08:52	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ	Petição
28154 771	11/02/2020 08:52	SOCIEDADE DE ADVOCACIA	Outros Documentos
28376 681	18/02/2020 09:44	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
28376 688	18/02/2020 09:44	EMBARGO DE DECLARAÇÃO IZAQUIEL RODRIGUES JORDÃO	Outros Documentos
28483 886	20/02/2020 16:02	Petição	Petição
28483 891	20/02/2020 16:02	2573263_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_CUSTAS_Anexo_02	Outros Documentos
28483 895	20/02/2020 16:02	2573263_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_CUSTAS_01	Outros Documentos
28160 182	22/02/2020 15:11	Despacho	Despacho
28903 545	09/03/2020 13:25	Expediente	Expediente

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITABAIANA

Ref. Processo nº 0801291-05.2018.815.0381

SENTENÇA

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – ACIDENTE – OCORRÊNCIA – DEBILIDADE – COMPROVAÇÃO – NEXO DE CAUSALIDADE – EXISTÊNCIA – PAGAMENTO DEVIDO – OBEDIÊNCIA A TABELA PREVISTA NA LEI Nº 11.945/09 – PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

- Havendo a comprovação do acidente automobilístico, além da invalidez permanente parcial incompleta do autor, impõe-se a condenação da seguradora no pagamento do seguro obrigatório proporcional ao grau de debilidade, obedecendo a tabela prevista na Lei nº 11.945/09.

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório (DPVAT) interposto por **IZAQUIEL RODRIGUES JORDÃO**, qualificado nos autos, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOSDPVAT S.A..**

Regularmente citado, o promovido apresentou contestação, alegando, em sede de preliminar:
1. Inépcia da Petição Inicial. Pugnou também pela improcedência do pedido ao argumento de que os documentos juntados aos autos não comprovam a lesão e o acidente (validade do registro da ocorrência), bem como pelo fato da lesão apresentada ser recuperável.

Laudo pericial juntado aos autos sob id. 21358237.

As partes se manifestaram sobre o laudo (ids. 21467529 e 21770275).



É o relatório. Decido.

DAS PRELIMINARES

Sustenta a demandada que a ação foi ajuizada sem os documentos necessários ao deslinde da causa.

A análise atenta dos documentos juntados aos autos permite concluir que a preliminar suscitada não merece acolhimento. Com efeito, embora a CNH do promovente esteja parcialmente ilegível, existem outros documentos oficiais que suprem as informações nela contidas, a exemplo do CPF.

DO MÉRITO

O cerne da questão consiste em analisar se a parte promovente faz jus ao recebimento integral do seguro obrigatório – DPVAT em razão de acidente automobilístico sofrido.

O caso ora em análise será regido pela norma vigente na data em que ocorreu o acidente, ou seja, 25/03/2017. Assim, aplicável será o inciso II, do art. 3.º, da Lei 6.194/1974, alterado pela Medida Provisória 340, de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/2007 e com as alterações delimitadas pela Lei nº 11.945/2009.

Situada a matéria no campo legal e estabelecida a norma que fundamenta a pretensão do autor, necessário verificar se ele se desincumbiu do ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito.

Nos termos do artigo 5.º, da Lei n. 6.194/74, tem-se que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa. A propósito:

"Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

No caso destes autos, o acidente restou provado pelo Boletim de Ocorrência.

O dano decorrente é incontroverso, como se vê do laudo médico, realizado por perito oficial, declinando que em virtude do acidente no trânsito, o autor teve dano anatômico e/ou funcional definitivo no punho direito (grave restrição da mobilidade do cotovelo esquerdo. Hipotrofia muscular do antebraço esquerdo) no grau médio de 50%.

Por outro lado, o artigo 3º, inciso "II", da Lei 6.194/74, é taxativo ao limitar a indenização, nos casos de invalidez permanente, em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Já o art. 5º, § 5º, do mencionado regramento, de forma clara preceitua que o departamento médico legal da jurisdição do acidente, deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes da vítima, conforme a "tabela das Condições Gerais do Seguro de Acidente suplementada, nas restrições e missões desta, pela tabela de acidentes do trabalho, e da classificação internacional das



doenças". Pelo disposto no ordenamento legal supramencionado, é necessária a demonstração da extensão da lesão para a valoração do *quantum* devido.

Quanto à definição do grau da invalidez para determinar o *quantum* indenizatório restou confirmada debilidade permanente, em razão de no membro superior esquerdo, no grau médio de 10%.

Caracterizada a debilidade permanente e tomando por base a tabela anexa a legislação específica, fácil é concluir que no caso de lesão no membro superior esquerdo deve ser aplicado o percentual de 25% sobre o valor máximo da cobertura (R\$ 13.500,00) e, em seguida, a graduação resultante, o que, na hipótese dos autos foi média de 50% (laudo pericial de id.21358237), importando na quantia de R \$ 1.687,50 reais.

Nesse contexto, mister que a Seguradora pague a quantia de R \$ 1.687,50 reais ao autor.

Por fim, registro que o fato do registro da ocorrência na esfera policial ter ocorrido 5 (cinco) meses após o acidente, não constitui óbice ao ajuizamento da demanda, nem representa fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Ademais, de igual modo, não constitui óbice ao ajuizamento da ação nem representa fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor, o fato do promovente ter ajuizado ação anterior para pleitear indenização DPVAT, sobretudo porque, a indenização pleiteada naqueles autos refere-se a acidente automobilístico ocorrido em 31.11.2013, enquanto a indenização pleiteada nestes autos dizem respeito ao sinistro ocorrido em 20.01.2018.

DO DISPOSITIVO

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE em parte** o pedido do autor e condeno a seguradora ré, a pagar ao autor a quantia de **R\$ R \$ 1.687,50(mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescido de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, a partir da data do acidente (20.01.2018) até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês, a partir da citação.

Condeno as partes no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, este último fixado em 20% do valor da condenação, rateados proporcionalmente entre as partes – 90% a ser pago pelo autor e 10% a ser pago pelo promovido, ante a sucumbência recíproca. Outrossim, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita suspendo a exigibilidade da cobrança das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 98,§ 3º, do CPC.

Publique. Registre. Intimem.

Itabaiana, datado e assinado eletronicamente.

Michel Rodrigues de Amorim

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MICHEL RODRIGUES DE AMORIM - 19/12/2019 14:56:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121914553169800000025705810>
Número do documento: 19121914553169800000025705810

Num. 26620333 - Pág. 3

ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/01/2020 11:15:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111150057300000026878915>
Número do documento: 20013111150057300000026878915

Num. 27863956 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo
Valor Nominal R\$ 1.687,50

Indexador e metodologia de cálculo INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção Novembro/2017 a Novembro/2019

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 21/2/2019 a 31/1/2020

Honorários (%) 2 %

Dados calculados

Fator de correção do período	730 dias	1,066612
Percentual correspondente	730 dias	6,661186 %
Valor corrigido para 1/11/2019	(=)	R\$ 1.799,91
Juros(344 dias-11,00000%)	(+)	R\$ 197,99
Sub Total	(=)	R\$ 1.997,90
Honorários (2%)	(+)	R\$ 39,96
Valor total	(=)	R\$ 2.037,86

[Retornar](#) [Imprimir](#)




Nº DA PARCELA 0	DATA DA GUITA 24/01/2020	Nº DA GUITA 2573263	DATA DO DEPÓSITO 24/01/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0164	TIPO DE JUSTICA ESTADUAL
	COMARCA ITABAIANA	ORGÃO / VARA 1 VARA CIVEL/CRIMINAL	Nº DO PROCESSO 08012910520188150381	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	DEPOSITANTE RÉU
NOME DO RÉU/IMPETRADO IZAQUEL RODRIGUES JORDAO	TIPO DE PESSOA Jurídico	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 2037,86	CPF / CNPJ 01101171740		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA DE8A5198C34D2910	TIPO DE PESSOA Física				
CÓDIGO DE BARRAS					





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/PB

Processo: 08012910520188150381

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IZAQUIEL RODRIGUES JORDAO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

ITABAIANA, 29 de janeiro de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 31/01/2020 11:15:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111150161500000026879380>
Número do documento: 20013111150161500000026879380

Num. 27863971 - Pág. 1

MM. JUIZ,

Conforme ID 27863956 o Executado cumpriu voluntariamente a obrigação de pagar determinada na sentença. Assim sendo, requer a expedição dos alvarás.

Quanto aos honorários sucumbenciais requer que seja expedido em nome da Sociedade VIVIANE & EWERTON ADVOCACIA, CNPJ nº 34.574.156/0001-06.

Nestes termos,

Pede deferimento.

José Ewerton Salviano Pereira e Nascimento OAB/PB 19.337



Assinado eletronicamente por: Viviane Maria Silva de Oliveira - 11/02/2020 08:52:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021108520893200000027155445>
Número do documento: 20021108520893200000027155445

Num. 28154770 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.574.156/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2019
NOME EMPRESARIAL VIVIANE & EWERTON ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVIANE & EWERTON ADVOCACIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV JOSE SILVEIRA	NÚMERO 22	COMPLEMENTO QUADRA004 LOTE 006
CEP 58.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABAIANA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CM.CONSULTORIA2012@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 3031-5007	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2019** às **16:01:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Assinado eletronicamente por: Viviane Maria Silva de Oliveira - 11/02/2020 08:52:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021108520906700000027155446>
Número do documento: 20021108520906700000027155446

19/08/2019 16:01

Num. 28154771 - Pág. 1

PDF



Assinado eletronicamente por: Viviane Maria Silva de Oliveira - 18/02/2020 09:44:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021809440346300000027363953>
Número do documento: 20021809440346300000027363953

Num. 28376681 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DA
COMARCA DE ITABAIANA-PB**

PROCESSO Nº 0801291-05.2018.815.0381

IZAQUIEL RODRIGUES JORDÃO, já devidamente qualificado nos autos em que
contende com a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
S.A.** vem através de seus advogados que esta subscrevem à presença de Vossa
Excelência opor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da sentença ID 26620333 com fundamento no Código de Processo Civil,
pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DA TEMPESTIVIDADE

O Embargante tomou ciência da sentença no dia 11 de fevereiro de 2020
quando protocolizou a petição ID 28154771 requerendo a liberação da parcela
incontroversa.

O prazo para oposição de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO são de 5 (cinco)
dias úteis. Portanto, tendo sido aposto no dia 18 de fevereiro de 2020 o EMBARGO
DE DECLARAÇÃO do Embargante apresenta-se TEMPESTIVO.



DOS FATOS

O Embargante ingressou com ação de cobrança objetivando o pagamento do seguro DPVAT por invalidez permanente em virtude de um acidente ocorrido no dia 20 de janeiro de 2018 às 22h00min no Sítio Rodeador, zona rural do Município de Salgado de São Félix.

Em virtude do ocorrido o Embargante teve fratura de ulna esquerda CID 10 S 52.0 tendo inclusive passado por procedimento cirúrgico.

Ato contínuo o Embargante tentou receber o valor do seguro DPVAT administrativamente (SINISTRO Nº 3180309603) que foi negado POR AUSÊNCIA DE SEQUELA, vejamos:

SINISTRO 3180309603 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA IZAQUIEL RODRIGUES JORDAO
COBERTURA Invalidez
 PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO IZAQUIEL RODRIGUES JORDAO
CPF/CNPJ: 01101171740

Posição em 18-02-2020 09:15:24

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Destaca-se que quando do ajuizamento da ação a decisão de negativa do pagamento do seguro DPVAT foi juntada aos autos ID 16250961.

Quando da realização da perícia foi constada pelo médico perito a invalidez permanente no percentual de 50% do membro superior esquerdo, vejamos:



3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:
PASSADO DE OUTRO SINISTRO COM LESÃO EM OMBRO/ÚMERO PROXIMAL!!

De acordo com a tabela prevista na lei o percentual de invalidez fixado pelo médico perito corresponde a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) e, não R\$ 1.687,00 (mil seiscentos e oitenta e sete reais) como apontado na decisão proferida por Vossa Excelência.

Tal situação demonstra claramente o equívoco por parte deste juízo. Por isso a referida decisão deve ser reformada de modo a condenar o Embargado ao pagamento do seguro DPVAT por invalidez permanente no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) atualizados desde o evento danoso (20 de janeiro de 2018) e com juros de 1% a partir da citação.

DO ERRO MATERIAL

Conforme acima descrito a perícia fixou 50% de membro superior esquerdo de invalidez permanente do Embargante.

De acordo com a tabela prevista na Lei o referido percentual de invalidez permanente corresponde a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) e, não R\$ 1.687,00 (mil seiscentos e oitenta e sete reais) como apontado na decisão proferida por Vossa Excelência.



Diante do mencionado erro material a decisão proferida por Vossa Excelência merece ser reformada.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, respeitosamente requer-se que sejam acolhidos os presentes embargos, sanando-se o vício apontado para o fim de retificar a sentença embargada condenando o Embargado ao pagamento do seguro DPVAT por invalidez permanente no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) atualizados desde o evento danoso (20 de janeiro de 2018) e com juros de 1% a partir da citação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itabaiana, data do protocolo.

Viviane Maria Silva de Oliveira Nascimento OAB/PB 16.249

José Ewerton Salviano Pereira e Nascimento OAB/PB 19.337



Assinado eletronicamente por: Viviane Maria Silva de Oliveira - 18/02/2020 09:44:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021809440355200000027363960>
Número do documento: 20021809440355200000027363960

Num. 28376688 - Pág. 4

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/02/2020 16:02:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022016024207900000027464159>
Número do documento: 20022016024207900000027464159

Num. 28483886 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 038.9.20.000050/01</p> <p>Data de emissão: 05/02/2020</p>
Nº do Processo: 0801291-05.2018.815.0381	Comarca: Itabaiana	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 29/02/2020</p>
<p>Número da guia: 038.2020.600050 Tipo da Guia: Custas Finais</p> <p>Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 10,30 Promovente: IZAQUIEL RODRIGUES JORDAO - Taxa Judiciária: R\$ 5,15 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO </p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,51</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 155,88</p> <p>Desconto total: R\$ 139,08</p>
<p>866600000008 168009283180 520200229034 892000050013</p> 			<p>Valor final: R\$ 16,80</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 038.9.20.000050/01</p> <p>Data de emissão: 05/02/2020</p>
Nº do Processo: 0801291-05.2018.815.0381	Comarca: Itabaiana	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 29/02/2020</p>
<p>Número da guia: 038.2020.600050 Tipo de Guia: Custas Finais</p> <p>Promovente: IZAQUIEL RODRIGUES JORDAO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Detalhamento:</p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,51</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 155,88</p> <p>Desconto total: R\$ 139,08</p>
			<p>Valor final: R\$ 16,80</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 038.9.20.000050/01</p> <p>Data de emissão: 05/02/2020</p>
Nº do Processo: 0801291-05.2018.815.0381	Comarca: Itabaiana	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 29/02/2020</p>
<p>Número da guia: 038.2020.600050 Tipo de Guia: Custas Finais</p> <p>Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 10,30 Promovente: IZAQUIEL RODRIGUES JORDAO - Taxa Judiciária: R\$ 5,15 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO </p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,51</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 155,88</p> <p>Desconto total: R\$ 139,08</p>
<p>866600000008 168009283180 520200229034 892000050013</p> 			<p>Valor final: R\$ 16,80</p>



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/02/2020 16:02:46
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022016024431900000027464164
Número do documento: 20022016024431900000027464164

Num. 28483891 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	14/02/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
14/02/2020	2573263	08012910520188150381	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	REU	16,80
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
IZAQUEL RODRIGUES JORDAO	FÍSICA	01101171740	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
D64B9557D265F7E5			
CÓDIGO DE BARRAS			
86660000000 8 16800928318 0 52020022903 4 89200005001 3			



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/02/2020 16:02:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022016024431900000027464164>
Número do documento: 20022016024431900000027464164

Num. 28483891 - Pág. 2



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/PB

Processo: 08012910520188150381

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IZAQUEL RODRIGUES JORDAO**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

ITABAIANA, 19 de fevereiro de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/02/2020 16:02:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022016024706800000027464168>
Número do documento: 20022016024706800000027464168

Num. 28483895 - Pág. 1

DESPACHO

1. Vistos, etc.
2. Interposto embargos de declaração pelo autor, manifeste-se a parte contraria, em 5 dias.
3. Cumpra-se.

Itabaiana, data e assinatura eletrônica.

Luciana Rodrigues Lima

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LUCIANA RODRIGUES LIMA - 22/02/2020 15:11:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022215111738200000027160472>
Número do documento: 20022215111738200000027160472

Num. 28160182 - Pág. 1

Intime-se do despacho ID 28160182.



Assinado eletronicamente por: RITA POLYANNA PEDROSA DE ALMEIDA - 09/03/2020 13:25:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030913245949600000027855123>
Número do documento: 20030913245949600000027855123

Num. 28903545 - Pág. 1